

LEI MUNICIPAL N-º 163/93.ORIGINARIA DO PROJETO DE LEI N-º 030/93, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CAMARA MUNICIPAL DESTA CIDADE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1.993.

LEI MUNICIPAL N-º 163/93, QUE AUTORIZA O PODE EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA AREA DE TERRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM CLUBE MUNICIPAL DESTINADO AO LAZER, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1-º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, em nome da Prefeitura municipal de Nova Olímpia-MT uma área de 02 alqueires, à margem do Córrego mineiro sentido Nova Olímpia-MT, à Novo Fernandópolis para implantação de um Clube de Campo Municipal, destinado ao lazer social.

Art. 2-º - O preço da compra da área será pago pela Municipalidade em horas de máquinas, equivalentes a 30(trinta) horas de máquina, à cargo do vendedor, por alqueire, totalizando o valor da compra e venda em 60(sessenta) horas de máquina pelos 02 (dois) alqueires à ser adquirido pela municipalidade.

Art. 3-º - O processo de compra e venda efetivado pelo Município, deverá cumprir os dispositivos da Lei Federal nº- 8.666,de 21 de junho de 1.993, no que se refere ao processo licitatório.

Art. 4-º - Fica autorizado ao Poder executivo Municipal, a tomar todas as providencia juríacadas, orçamentárias, financeiras e contábeis para o fiel cumprimento da presente lei, devendo correr as despesas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário e/ou criadas se inexistentes.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do Mês de Setembro de 1.993.

João Gregório da Silva
Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.